



**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA  
GOVERNADORIA**

LEI Nº 2193, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2009.

Autoriza o Poder Executivo a proceder à regularização contábil das despesas provenientes de devoluções de saldos de convênios ocorridas em exercícios anteriores.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a proceder à regularização contábil das despesas provenientes de devoluções de saldos de convênios ocorridas em exercícios anteriores à vigência desta Lei, na forma do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Parágrafo único. Entende-se por convênios todo e qualquer ajuste firmado pela Administração Estadual com outros entes da federação ou com organismos privados nacionais e internacionais em que se tenha sido repassado recursos financeiros ao erário estadual.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 25 de novembro de 2009, 121º da República.

**IVO NARCISO CASSOL**  
Governador